

# **REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA NÃO RESIDENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O presente Regulamento visa a dispor sobre os procedimentos da Incubadora Tecnológica não residente da Universidade Federal do ABC, denominada simplesmente Incubadora.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O objetivo geral da Incubadora é estimular ou prestar apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendedores que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

**Art. 3º.** São objetivos específicos da Incubadora:

- I.** Identificar e captar empreendedores ou empreendimentos para incubação, na modalidade de incubação não residente;
- II.** Estimular a criação de empreendedores;
- III.** Desenvolver o espírito empreendedor na UFABC;
- IV.** Possibilitar ao empreendedor a utilização dos serviços da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- V.** Propiciar o acesso dos empreendedores às inovações tecnológicas e gerenciais;
- VI.** Estimular o associativismo e a integração entre os empreendedores, seja entre si, seja entre os parceiros que apoiem a Incubadora, buscando o intercâmbio de tecnologia;
- VII.** Apoiar e capacitar os empreendimentos por meio da oferta de mentorias gratuitas com empreendedores, consultores, professores e pesquisadores.
- VIII.** Estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a UFABC.
- IX.** Aplicar as mais modernas ferramentas de empreendedorismo inovador na UFABC.

**Art. 4º.** As disposições constantes neste Regulamento são complementadas pelas obrigações assumidas nos instrumentos celebrados entre a Agência de Inovação da UFABC (InovaUFABC) e o Empreendedor (Termo de Compromisso).

## **CAPÍTULO III DA ATIVIDADE, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO**

**Art. 5º.** A Incubadora apoia empreendedores interessados em criar e

consolidar suas empresas por meio dos serviços descritos neste Regulamento.

**Art. 6º.** A Incubadora, vinculada à Universidade Federal do ABC, tem sede no campus Santo André da UFABC.

**Art. 7º.** A Incubadora funciona na modalidade de incubação não residente: É o processo de incubação em que o empreendedor não se instala fisicamente no local destinado à Incubadora, e sim em outro endereço próprio, mas utilizando os serviços por ela oferecidos.

**Art. 8º.** O prazo de funcionamento da Incubadora é indeterminado.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA**

**Art. 9º.** A administração da Incubadora está a cargo do Coordenador da Incubadora, papel exercido pelo Coordenador da Divisão de Incubadoras e Parque Tecnológicos (DIP), auxiliado pelo Comitê de Incubação Tecnológica.

**Parágrafo único.** O Coordenador da Incubadora deverá ser docente da UFABC, indicado pela Direção da Agência de Inovação, e nomeado pela Reitoria da UFABC em Portaria.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador da Incubadora:

- I. Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora;
- II. Gerenciar os profissionais que integram o apoio administrativo da Incubadora;
- III. Servir de agente articulador entre os empreendedores e a Incubadora;
- IV. Elaborar planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas necessárias ou úteis à administração da Incubadora, para apreciação do Comitê de Incubação Tecnológica;
- V. Agendar reuniões no âmbito da supervisão e de outros órgãos ou pessoas, de acordo com o interesse da administração da Incubadora;
- VI. Elaborar e fazer publicar os editais de convocação de ingresso na Incubadora, para seleção de empreendedores;
- VII. Deliberar sobre dúvidas e casos omissos, consultando o Comitê de Incubação Tecnológica;
- VIII. Submeter ao Comitê de Incubação Tecnológica as propostas apresentadas pelos empreendedores, para apreciação e sugestões;
- IX. Convocar, quando necessário, empreendedores do projeto proponente para, por escrito, complementarem as informações;
- X. Selecionar, com o Comitê de Inovação Tecnológica, as propostas apresentadas, conforme critérios estabelecidos em edital;
- XI. Submeter à apreciação da Direção da InovaUFABC, caso haja

necessidade, após análise e parecer do Comitê de Incubação Tecnológica, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados, bem como o relatório anual da Incubadora;

- XII.** Fornecer ao Comitê de Incubação Tecnológica informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XIII.** Coordenar o recebimento de informações e demandas dos empreendedores, relativas à prestação de serviços, nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com suas necessidades;
- XIV.** Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as decisões do Comitê de Incubação Tecnológica;
- XV.** Buscar fomento externo a UFABC para fins da Incubadora;
- XVI.** Realizar outras atividades necessárias ao bom funcionamento da Incubadora.

**Art. 11.** O Comitê de Incubação Tecnológica, vinculada à Agência de Inovação da UFABC (InovaUFABC), é o órgão de apoio à administração da Incubadora para a tomada de decisões quanto a:

- I.** Seleção e avaliação de projetos dos empreendedores da Incubadora; e
- II.** Seleção e acompanhamento dos mentores.

**Art. 12.** São atribuições do Comitê de Incubação Tecnológica:

- I.** Participar da elaboração dos planejamentos da Incubadora;
- II.** Participar do processo de seleção de projetos/negócios;
- III.** Participar no processo de seleção dos mentores voluntários;
- IV.** Participar do processo das avaliações mensais e final dos projetos incubados.

**Parágrafo único.** O Comitê de Incubação Tecnológica exercerá suas atribuições por intermédio de reuniões ordinárias, previstas, mensalmente, em seu plano de trabalho e, quando for o caso, de reuniões extraordinárias.

**Art. 13.** O Comitê de Incubação Tecnológica é o órgão de apoio à administração da Incubadora para a tomada de decisões quanto a:

- I.** Seleção e avaliação de projetos incubados; e
- II.** Seleção e acompanhamento dos mentores e mentorias.

**§ 1º.** O Comitê de Incubação Tecnológica é formada por 5 (Cinco) membros indicados pela Direção da InovaUFABC, além da própria Direção da InovaUFABC que a preside, totalizando 6 (seis) membros. Em caráter especial, este Comitê poderá solicitar a participação de outro membro de alguma área específica para realizar uma avaliação técnica de determinado projeto.

**Art. 14.** O período de permanência do membro no Comitê de Incubação Tecnológica é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período.

## **CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AOS EMPREENDEDORES**

**Art. 15.** A Incubadora Tecnológica da Universidade Federal do ABC poderá ainda disponibilizar outros serviços aos empreendedores, oferecidos sob demanda e previstos no respectivo Edital e no Instrumento Contratual entre as partes, considerando os possíveis custos de cada serviço e sempre de acordo com o Estatuto e o Regimento da Universidade.

**Parágrafo único.** Caberá ao empreendedor arcar com os custos dos serviços utilizados

**Art. 16.** A Universidade Federal do ABC não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações com fornecedores, empregados, estagiários e outros dos empreendedores, nem por impostos e taxas de qualquer natureza assumidas por eles.

## **CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDEDORES**

- Art. 17.** São obrigações do empreendedor, candidato aprovado neste edital:
- a) Respeitar e cumprir todas as cláusulas deste Regulamento de Incubação não residente, além dos Regulamentos da própria UFABC e de seus laboratórios, quando aplicável;
  - b) Participar das mentorias de forma ativa e participativa;
  - c) Atender as solicitações do Coordenador da Incubadora pertinentes ao seu projeto;
  - d) Divulgar em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar a logomarca da InovaUFABC;
  - e) Participar, quando convocado, de eventos e promoções da InovaUFABC;
  - f) Entregar os trabalhos, de acordo com modelos e cronograma disponibilizados pela Coordenação da Incubação.

## **CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 18.** Os empreendedores serão avaliados durante o processo de incubação não residente pelas entregas mensais previstas.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 20.** O Comitê de Incubação Tecnológica se reunirá de acordo com as necessidades abaixo:

- a) Para o processo de admissão
- b) Para a seleção dos mentores
- c) Para direcionamento do mentor com o(s) projeto(s) aprovados
- d) Para acompanhamento mensal dos projetos e dos empreendedores
- e) Para Avaliação Final

## **CAPÍTULO VI DOS CUSTOS**

**Art. 21.** O modelo de incubação não residente não possui custos a serem repassados aos empreendedores;

## **CAPÍTULO VII DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA**

**Art. 22.** É vedada ao empreendedor a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da e atividades da Universidade.

**Art. 23.** É expressamente proibida a manipulação de material que possa afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público da Incubadora, bem como da Universidade.

**Art. 24.** O titular ou sócio da empresa do empreendedor, seus empregados e demais pessoas que participam da empresa não terão nenhum vínculo empregatício com a Incubadora, bem como com a Universidade Federal do ABC.

**Art. 25.** É de responsabilidade do empreendedor a reparação dos prejuízos que venha a causar à Universidade Federal do ABC, bem como a terceiros em decorrência da utilização de sua estrutura, não cabendo à Universidade nenhum ônus decorrente desses prejuízos.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDEDORES**

**Art. 26.** A seleção de projetos dos empreendedores obedecerá a critérios específicos e à disponibilidade de vagas, estabelecidos no respectivo Edital.

**Art. 27.** Poderão se inscrever empreendedores que atendam ao que dispõe o respectivo Edital.

**Art. 28.** Os projetos selecionados serão divulgados pela Agência de Inovação da Universidade Federal do ABC, de acordo com o que estabelece o respectivo Edital.

## **CAPÍTULO IX**

## **DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO EMPREENDEDOR**

**Art. 29.** A admissão do empreendedor selecionado se dará por meio de Termo de Compromisso, celebrado entre a Universidade Federal do ABC e o empreendedor.

**Art. 30.** Após o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso, o empreendedor será colocado em contato com seu mentor para que inicie o programa de incubação.

**Art. 31.** O prazo de permanência do empreendedor na Incubadora é de 06 (seis) meses, renovável, uma única vez, por menor ou igual período, limitado a 01 (hum) ano.

**Parágrafo único.** A renovação do prazo de permanência do empreendedor na Incubadora se dará de acordo com as especificidades do projeto e mediante a aprovação do Comitê de Incubação Tecnológica e do Coordenador da Incubadora.

**Art. 32.** O desligamento do empreendedor deverá ocorrer quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido em Termo de Compromisso;
- b) Ocorrer desvio dos objetivos;
- c) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- d) apresentar riscos à idoneidade dos empreendedores ou da Incubadora;
- e) ocorrer infração a qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso firmado ou do Regulamento da Incubadora;
- f) não houver a entrega de todos os documentos técnicos e gerenciais, quando solicitados pelo Coordenador da Incubadora;
- g) houver acordo entre as partes.

**Parágrafo Único.** As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da Universidade Federal do ABC.

## **CAPÍTULO X DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 33.** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora e do empreendedor, os empreendedores deverão assinar Termo de Compromisso e Termo de Sigilo, assegurando que todas as informações a que tiverem acesso no âmbito da Universidade, mesmo sendo elas técnicas e de elaboração dos produtos e processos do empreendedor, não sejam divulgadas sem prévia análise do Comitê de Incubação Tecnológica.

**Art. 34.** As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFABC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor,

com observância da legislação aplicável e das normas da Universidade.

**Parágrafo Único.** As condições de comercialização e negociação da propriedade intelectual, bem como de recebimento e distribuição de *royalties*, serão estabelecidas em instrumento próprio, assinado entre a Universidade Federal do ABC e o empreendedor.

**Art. 35.** Os ajustes referentes à Propriedade Intelectual deverão ser encaminhados pelo empreendedor à Divisão de Propriedade Intelectual da InovaUFABC, conforme procedimento da própria Divisão.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Este Regulamento só poderá ser alterado por proposta do Comitê de Incubação Tecnológica,

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Agência de Inovação, ouvido o Comitê de Incubação Tecnológica.